

= Lei nº 222/89 de 28/12/89 =

(Atividade de Poder Executivo)

(Publicado: Folha de Itaiti - Pág. 4 - 1º a 31/12/89)

Sumula: Inclui parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I do art. 6º da Lei nº 9 de 05/12/85.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º) - Fica incluído um parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 9 de 05/12/85 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Para os meses subsequentes, a Unidade de Valor para Custeio - UVC -, será reajustada pela variação percentual ocorrida com o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou outro índice adotado pelo Governo Federal.”

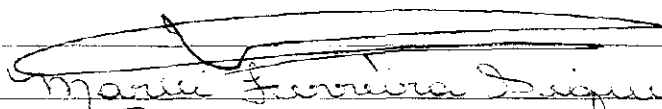
Art. 2º) - O inciso I do art. 6º da Lei nº 9 de 05/12/85 passa a ter a seguinte redação:

“Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu

valor real independente mente dos requisitos a
a que se refere a expressão acima do artigo
3º desta lei."

Art. 3º). Esta entrará em vigor na
data de sua publicação, revogados as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias
do mês de dezembro do ano de mil no-
vcentos e trinta e nove (28/12/1939).


Maria Ferreira Daquino
Prefeito Municipal